

ANEXO IV

RESOLUÇÃO GGH 01/2013

Regulamenta as Atividades Complementares (ACs) do Curso de Graduação em História – Bacharelado e Licenciatura – e delibera sobre sua operacionalização.

A Coordenação do Curso de Graduação em História – Bacharelado e Licenciatura, da Universidade Federal Fluminense, faz saber que o Colegiado do Curso de Graduação em História

RESOLVE

Art. 1º - As Atividades Complementares (ACs) visam ampliar e enriquecer o processo de ensino-aprendizagem e a formação acadêmica dos graduandos. As ACs poderão ser desenvolvidas na própria universidade ou em instituições públicas e privadas, desde que atendam a este Regulamento.

Art. 2º As Atividades Complementares (ACs) são componentes curriculares obrigatórios do Curso de Graduação em História - Licenciatura e Bacharelado, devendo ser realizadas por todos os alunos, em qualquer das modalidades de ingresso, a partir do primeiro semestre de 2011.

Art. 3º - Para se graduar os alunos deverão cumprir 200 (duzentas) horas de atividades complementares. Para a integralização da carga horária referente às ACs (200 horas) os alunos deverão participar de atividades distribuídas nos seguintes grupos:

- a) Atividade Complementar de Ensino (AC de Ensino)
- b) Atividade Complementar de Pesquisa (AC de Pesquisa)
- c) Atividade Complementar de Extensão (AC de Extensão)
- d) Atividade Complementar de Gestão e Cidadania (AC de Gestão e Cidadania)
- e) Outras Atividades Complementares a juízo da Comissão Acadêmica e do Núcleo Docente Estruturante.

Parágrafo único – O termo Gestão e Cidadania substitui “Gestão e Administração” como designado nos Projetos Político-Pedagógicos do Curso de Graduação (Licenciatura e Bacharelado) em História.

Art. 4º - As Atividades Complementares (ACs) devem ser desenvolvidas dentro do prazo de conclusão do Curso, conforme o seu Projeto Pedagógico.

§1º - As 200 (duzentas) horas de ACs devem ser distribuídas ao longo dos anos de Graduação entre ao menos duas das quatro categorias previstas no Art. 3º desta Resolução.

§2º - A carga horária de cada categoria de AC não pode ultrapassar o limite de 100 (cem) horas.

§ 3º - O aproveitamento da carga horária máxima por semestre para cada atividade está definido na tabela anexa.

Art. 5º - Não será atribuída nota e frequência para as ACs, e somente a carga horária será registrada no histórico escolar do aluno.

Parágrafo Único - As ACs não serão consideradas para fins de Cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), constando em seu registro apenas o termo APROVADO.

Art. 6º - A validação das ACs deverá ocorrer durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, excetuando-se eventuais períodos de trancamento. A validação das ACs é condição necessária para a colação de grau.

§ 1º - O Aluno deverá prestar contas da realização das atividades complementares e solicitar a validação das horas, mediante entrega, junto à secretaria da Coordenação de Curso, dos seguintes documentos comprobatórios:

- a) Formulário com a descrição das atividades e solicitação de validação das horas;
- b) Cópias de certificados de participação nas atividades, emitidos pelas instituições responsáveis, com descrição da atividade, período de execução, especificação de carga horária cumprida, e assinatura dos organizadores e/ou responsáveis.

Art. 7º - É de responsabilidade da Coordenação de Curso o recebimento dos certificados e demais comprovantes dos alunos, a transcrição da carga horária para o Instrumento de Acompanhamento de AC e a validação da carga horária das mesmas.

§ 1º - A inclusão da carga horária das ACs no histórico escolar do aluno é de responsabilidade da Coordenação de Curso em conjunto com o(a) secretário(a) da Coordenação do Curso, ao final de cada semestre letivo.

§ 2º - A juízo da Coordenação do Curso de Graduação pode ser indicado um(a) professor(a) do GHT para avaliar e validar as ACs.

Art. 8º- O prazo para a solicitação de validação das ACs e apresentação dos documentos comprobatórios encerra-se ao final do penúltimo semestre letivo do curso.

Parágrafo Único - Após análise da documentação e validação da carga horária das ACs, os alunos que não alcançarem o número necessários de horas deverão completá-las ao longo do semestre letivo seguinte, entregando o restante da documentação comprobatória até o último dia letivo deste.

Art. 9º - Os alunos tem autonomia para escolher as ACs dentre as descritas na tabela anexa deste Regulamento.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alexsander Gebara

Laura Maciel

Niterói, 25 de abril de 2013.